



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## DECRETO Nº. 2.550, de 9 de Junho de 2020.

*Acrescenta e altera disposições no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

*CONSIDERANDO* que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

*CONSIDERANDO* a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

*CONSIDERANDO* que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam alterados o §2º do artigo 8º e o *caput* do artigo 22 do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º ...

[...]

§2º Nos açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, farmácias, postos de combustíveis, agências bancárias, cooperativas de crédito e consultórios médicos será permitida a estadia de, no máximo, 30 pessoas por vez, ocasião em que deverão organizar as filas fora e dentro do estabelecimento com o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um meio e meio) entre os usuários.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.550/2020 p. 2

**Art. 22** Sem prejuízo de outras sanções administrativas ou penais, o estabelecimento ou a pessoa física que desrespeitar este decreto estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:

**Art. 2º** Ficam acrescentados o §2º-A ao artigo 8, o inciso IV e o §5º ao artigo 22, todos do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, os quais possuem a seguinte redação:

**Art. 8 ...**

[...]

**§2º-A** Nos hipermercados, supermercados e mercados será permitida a estadia de, no máximo, 1 pessoa a cada 25m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados) do local comercial, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) pessoas por estabelecimento, ocasião em que deverão organizar as filas fora e dentro do estabelecimento com o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um meio e meio) entre os usuários.

**Art. 22...**

[...]

**IV** – Multa de 10 (dez) a 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Município – UFM;

[...]

**§5º** A sanção por transgressão deste decreto poderá ser aplicada simultaneamente às pessoas físicas e aos estabelecimentos.

**Art. 3º** Ficam mantidas as demais disposições constantes no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de junho de 2020.

<b>PUBLICADO</b>	
No. _____	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	0868
Data	10 / 06 / 20

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL